## Sobre o significado da lei do valor

João Machado Borges Neto

#### Resumo

Esta nota procura discutir o significado da *lei do valor* para a economia marxista. Desenvolve o argumento de que esta *lei* tem três níveis: lei da determinação do valor (e dos preços) pelo tempo de trabalho, lei da distribuição do trabalho social (do equilíbrio tendencial na distribuição do trabalho?), e lei da minimização do tempo de trabalho abstrato.

Este último nível é o mais fundamental. É a partir dele que muitas das características mais importantes da dinâmica da economia capitalista podem ser compreendidas.

### I — Introdução

Embora a existência da *lei do valor* seja uma das idéias mais fundamentais da economia marxista, o entendimento sobre seu significado não é de nenhuma maneira claro. O objetivo desta nota é o de esclarecer este significado.

Assim, procuraremos mostrar que a *lei do valor* deve ser entendida em três etapas, em três versões sucessivas, em que ela se torna progressivamente mais complexa.

Na seção seguinte é exposta a versão mais simples da lei do valor como *lei da determinação do valor pelo tempo de trabalho*, e é mostrado também porque o sentido desta *lei* já é mais complexo do que costuma ser entendido. Na terceira seção é exposto o entendimento da lei do valor como *lei da distribuição do trabalho social*, e questionado se isto pode significar lei do equilíbrio na distribuição do trabalho social. Na quarta seção é exposto o entendimento da lei do valor como *lei da minimização do tempo de trabalho abstrato*, e é mostrado como a lei assim entendida é uma lei dinâmica que se vincula com as leis gerais de desenvolvimento da economia capitalista. Finalmente, na quinta seção são resumidas algumas conclusões.

### 2 — A determinação do valor pelo tempo de trabalho

Quando se trata da *lei do valor* na economia marxista, o primeiro entendimento é o de que seu significado é o de que os valores das mercadorias são proporcionais ao tempo de trabalho socialmente necessário à sua produção, ou de que os preços são proporcionais ao tempo de trabalho socialmente necessário *na média*. O próprio Marx referiu-se à lei do valor nestes termos:

Podemos, então, estabelecer como lei geral o seguinte:

Os valores das mercadorias estão na razão direta do tempo de trabalho invertido em sua produção e na razão inversa das forças produtivas do trabalho empregado.

 $(\ldots)$ 

Os preços do mercado não fazem mais do que expressar a *quantidade social média de trabalho* que, nas condições médias de produção, é necessária para abastecer o mercado com determinada quantidade de um certo artigo (*Salário, Preço e Lucro*, p. 157).

A seqüência do texto fala as oscilações dos preços de mercado em torno do valor, identificado inclusive com o *preço natural* de Adam Smith; Marx afirma que "se a oferta e a procura se equilibram, os preços das mercadorias no mercado corresponderão a seus preços naturais, isto é, a seus valores, os quais se determinam pelas respectivas quantidades de trabalho necessárias à sua produção" (*Salário, Preço e Lucro*, p. 158).

Ocorre que a *lei do valor* formulada desta maneira tem sido um dos principais alvos de ataque dos críticos de Marx desde pelo menos o fim do século XIX, com a publicação das críticas de Böhm-Bawerk. A razão principal destes ataques é o fato, bem reconhecido por Marx, de que quando consideramos uma economia capitalista com muitos capitais que concorrem entre si, e com composições orgânicas (e tempos de rotação) distintos, os preços não podem ser na média proporcionais aos valores. Os preços médios devem corresponder ao que Marx chamou de *preços de produção*; são estes que correspondem aos preços naturais de Adam Smith, e não os valores (o tratamento desta questão por Marx é realizado principalmente nos Capítulos VIII, IX e X do Livro III de *O Capital*).

A formulação de Marx citada acima deve ser considerada, portanto, como uma simplificação, ou melhor, como uma aproximação da realidade.

De fato, quando Marx trata destas questões em *O Capital*, é bastante mais cuidadoso. Assim, depois de chegar ao valor como objetivação do trabalho abstrato

em mercadorias, medido pelo tempo de trabalho socialmente necessário, Marx diz que o valor se expressa em dinheiro como preço. Mas já no Capítulo III do Livro I, podemos ler a seguinte passagem:

Mas se o preço, como expoente da grandeza de valor da mercadoria, é expoente de sua relação de troca com o dinheiro, não se segue, ao contrário, que o expoente de sua relação de troca com o dinheiro seja necessariamente o expoente de sua grandeza de valor. Suponhamos que trabalho socialmente necessário de igual grandeza represente-se em um *quarter* de trigo e em 2 libras esterlinas (...). As 2 libras esterlinas são a expressão monetária da grandeza de valor do quarter de trigo ou seu preço. Se as circunstâncias permitirem sua cotação a 3 libras esterlinas ou forçarem sua cotação a 1 libra esterlina, então, como expressão da grandeza de valor do trigo, 1 libra esterlina e 3 libras esterlinas são ou pequenas ou grandes demais, mas mesmo assim elas são preços do mesmo, pois são, primeiro, sua forma de valor, dinheiro e, segundo, expoentes de sua relação de troca com o dinheiro. Com condições de produção constantes ou força produtiva de trabalho constante, deve-se despender para a reprodução de 1 quarter de trigo, tanto antes como depois, a mesma quantidade de tempo social de trabalho. Essa circunstância não depende da vontade do produtor de trigo nem da de outros possuidores de mercadorias. A grandeza de valor da mercadoria expressa (...) uma relação necessária e imanente a seu processo de formação com o tempo de trabalho social. Com a transformação da grandeza do valor em preço, essa relação necessária aparece como a relação de troca de uma mercadoria com a mercadoria monetária, que existe fora dela. Mas nesta relação pode expressar-se tanto a grandeza de valor da mercadoria como o mais ou o menos em que, sob dadas circunstâncias, ela é alienável. A possibilidade de uma incongruência quantitativa entre o preço e a grandeza de valor é, portanto, inerente à própria forma preço. Isto não é um defeito desta forma, mas torna-a, ao contrário, a forma adequada a um modo de produção em que a regra somente pode impor-se como lei cega da média à falta de qualquer regra (O Capital I-I: 91).

Marx afirma aí a possibilidade de uma "incongruência quantitativa" entre o preço e a grandeza de valor, e não relaciona neste momento esta questão com oscilações do preço em torno do valor. Logo adiante, aliás, ele menciona também a possibilidade de uma "contradição qualitativa": "coisas que, em si e para si, não são mercadorias, como por exemplo consciência, honra etc., podem ser postas à venda por dinheiro por seus possuidores e assim receber, por meio de seu preço, a forma mercadoria" (Idem, p. 91).

Ou seja, fica registrado que a relação entre valor e preço é mais complexa do

que a que é sugerida pela fórmula *o preço é a expressão do valor em dinheiro*; é afirmado que os preços podem desviar-se do valor, e a natureza precisa destes desvios não é estudada. De fato, esta questão só será retomada no Livro III, a partir do Capítulo VIII, com a questão da *transformação dos valores em preços de produção* e com a discussão da relação dos preços de produção com os preços de mercado.

# 3 — A *lei do valor* como lei da regulação da distribuição do trabalho social

O reconhecimento de que os preços não são em geral proporcionais ao valor, nem na média, estimulou diversos economistas marxistas a buscar uma formulação mais adequada para a *lei do valor*. Neste particular, destacou-se o economista russo Isaak Illich Rubin.

Um dos argumentos centrais de Rubin (em Rubin 1987; trata-se de uma tradução da terceira edição russa do livro, publicada em 1928) é que o sentido principal da teoria do valor de Marx não vai do valor ao trabalho (isto é, seu objetivo principal não é o de descobrir que por trás do valor das mercadorias está o trabalho humano), mas sim do trabalho ao valor. Trata-se de explicar por que na economia mercantil-capitalista o trabalho assume a forma de valor dos produtos do trabalho (das mercadorias). E, nesta linha de raciocínio, a razão fundamental para que o trabalho assuma a forma de valor das mercadorias é que esta é a única possibilidade de regulação da distribuição social do trabalho em uma economia de produtores privados, que não articulam previamente seus gastos de trabalho. A variação dos preços das mercadorias em torno dos valores é portanto necessária diante da necessidade de corrigir o excesso ou a escassez de determinadas mercadorias. As escassas verão seus preços subirem, as excedentes seus preços baixarem, e este movimento de preços levam à correção tendencial dos desequilíbrios. A *lei do valor* é vista assim como uma lei que comanda o equilíbrio na distribuição do trabalho social.

Esta interpretação tem o mérito notável de mostrar uma grande coerência no tratamento da questão da transformação dos valores em preços de produção (Rubin 1987, Capítulo 18). Resumidamente, a formação dos preços de produção a partir da igualação das taxas de lucros médias dos diversos setores pode ser interpretada como refletindo o fato de que, na economia capitalista, a distribuição do trabalho social é comandada pela distribuição dos capitais. Os preços devem desviar-se dos valores de

uma maneira sistemática, oscilando em torno dos preços de produção, para que haja equilíbrio na distribuição do capital entre os diversos ramos (o que indica este equilíbrio é a existência geral de uma taxa média de lucro).

O problema da interpretação de Rubin é que reforça em excesso o caráter da lei do valor como "lei de equilíbrio". Este problema, aliás, aparece ainda mais claramente em outros autores que defendem uma concepção semelhante.

#### Assim, Paul Sweezy diz que:

(...) a lei por Marx chamada "lei do valor" resume as forças que atuam numa sociedade produtora de mercadorias e que regulam: *a*) as razões de troca entre as mercadorias, *b*) a quantidade de cada mercadoria produzida, *c*) a distribuição da força de trabalho aos vários ramos da produção. (...) As forças em atividade incluem, de um lado, a produtividade do trabalho nos vários ramos de produção e as necessidades sociais modificadas pela distribuição de renda. Do outro lado, as forças equilibradoras do mercado, a concorrência da oferta e procura. Usando uma expressão moderna, a lei do valor é essencialmente uma teoria do equilíbrio geral desenvolvida em primeiro lugar com referência à produção de mercadorias simples e mais tarde adaptada ao capitalismo (Sweezy 1967, p. 81).

Será correto tratar a lei do valor como sendo "essencialmente uma teoria do equilíbrio geral"? Dificilmente uma teoria do equilíbrio geral poderia estar de acordo com a visão de Marx do capitalismo.

As dificuldades desta interpretação são explicitadas ainda mais claramente por Maurice Dobb. Segundo este autor, a lei do valor mostra que "a disposição da força de trabalho social não era arbitrária, mas seguia uma determinada lei do custo em virtude da 'mão invisível' de Adam Smith para as forças competitivas" (Dobb, *Political Economy and Capitalism*, London, 1940, p. 63, apud Postone 1993, p. 50).

Como comenta Moishe Postone: "A formulação de Dobb torna explícito o que fica implícito em tais interpretações da lei do valor de Marx — isto é, que esta lei é basicamente similar à 'mão invisível' de Adam Smith. A questão, entretanto, é se as duas podem ser de fato igualadas" (Postone 1993, p. 50).

# 4 — A *lei do valor* como lei da minimização do tempo de trabalho abstrato

Há um terceiro sentido para *lei do valor* que integra os dois anteriores como momentos, e que dá um sentido geral a esta lei que é muito diferente do de uma "lei

do equilíbrio geral" ou da "mão invisível" de Adam Smith.

Para introduzi-la, podemos lembrar a discussão dos dois tipos de concorrência, realizada por Marx no Capítulo X do Livro III de *O Capital*.

A concorrência intersetorial — segundo a qual os capitais deslocam-se entre os diversos setores, buscando as taxas de lucro mais elevadas — leva tendencialmente os preços de mercado para uma média constituída pelos preços de produção, e promove a tendência à igualação das taxas de lucro. Numa situação em que todos os capitais recebessem a taxa de lucro média, não haveria tendências a deslocamentos. Esta forma de concorrência tem, portanto, um caráter equilibrador.

Existe, contudo, um segundo tipo de concorrência, a concorrência intrasetorial, isto é, interna a cada setor. Cada capitalista procura reduzir os valores individuais das mercadorias que produz (por aumento de produtividade, por superexploração, ou por outros métodos), de modo a obter uma mais-valia extra. Se nos centramos no aumento de produtividade, este processo é um processo sem fim: a produtividade superior à média de um momento se transforma na produtividade média do momento seguinte, e os capitalistas em busca de mais-valia extra prcurarão introduzir novos aumentos de produtividade.

Cria-se, portanto, uma dialética entre valores individuais e valores de mercado (ou valores sociais, termo que também é usado por Marx), como um novo aspecto da lei do valor, o que a transforma, na feliz expressão de John Weeks (Weeks 1981, p. 33), na "lei da minimização do tempo de trabalho abstrato".

Moishe Postone trata amplamente da lei do valor neste sentido. E conclui:

Na medida em que é possível falar de uma "lei do valor" marxiana, este efeito de moinho de pisar é sua determinação inicial; como veremos, ele descreve um padrão de transformação e reconstituição sociais contínuas como características da sociedade capitalista. A lei do valor, então, é dinâmica e não pode ser adequadamente compreendida em termos de uma teoria de equilíbrio do mercado. Uma vez considerada a dimensão temporal do valor — compreendido como uma forma específica de riqueza que difere da riqueza material — torna-se evidente que a forma do valor implica a dinâmica acima desde o início (Postone 1993, p. 290).

Por efeito "moinho de pisar" e por "um padrão de transformação e reconstituição sociais contínuas" Postone refere-se à dialética: aumento de produtividade para um capital — redução do valor individual e obtenção de uma mais-valia extra — generalização do novo nível de produtividade e perda da mais-

valia extra — recomeço do processo.

Neste sentido, portanto, a *lei do valor* refere-se à constituição e reconstituição permanentes de uma norma produtiva. É ela que dá à sociedade capitalista seu grande dinamismo, e que torna qualquer idéia de tendência para um equilíbrio muito secundarizada, subordinada. Qualquer equilíbrio tendencial é desfeito muito antes de poder realizar-se. A "mão invisível" não pode funcionar.

É interessante observar que já na *Miséria da Filosofia*, há uma colocação muito interessante sobre a *lei do valor* que vai na direção de defini-la como uma lei da redução do tempo de trabalho, e associadamente lei de depreciação do tempo de trabalho:

Toda nova invenção que permite produzir em uma hora o que foi produzido até aqui em duas horas deprecia todos os produtos similares que se encontram no mercado. A concorrência força o produtor a vender o produto de duas horas tão barato quanto o produto de uma hora. A concorrência realiza a lei segundo a qual o valor relativo de um produto é determinado pelo tempo de trabalho necessário para produzilo. O tempo de trabalho servindo de medida do valor venal torna-se assim a lei de uma depreciação contínua do trabalho. Diremos mais. Haverá depreciação não apenas para as mercadorias levadas ao mercado, mas também para os instrumentos de produção, e para toda uma instalação (*Misère de la Philosophie*, Pléiade I, p. 39).

No chamado *Capítulo VI Inédito de O Capital* esta dinâmica é relacionada com outra lei fundamental da economia capitalista:

O produtor real como simples meio de produção; a riqueza material em contradição com o (e a expensas do) indivíduo humano. *Produtividade do trabalho*, em suma = máximo de produtos com mínimo de trabalho; daqui o maior embaratecimento possível das mercadorias. Independentemente da vontade deste ou daquele capitalista, isto converte-se na *lei* do modo de produção capitalista. E esta lei só se realiza implicando outra, a saber: a de que não são as necessidades existentes que determinam o nível da produção mas de que é a escala de produção — sempre crescente e imposta, por sua vez pelo próprio modo de produção — que determina a massa do produto. O seu objetivo (é) que cada produto etc. contenha o *máximo possível de trabalho não pago*, e isso só se alcança mediante a *produção para a própria produção*. Isto apresenta-se *por um lado* como *lei*, porquanto o capitalista que produz em pequena escala incorporaria no produto um quantum de trabalho maior do que o socialmente necessário. Apresenta-se portanto como uma aplicação adequada da *lei do valor* que só se desenvolve plenamente com base no modo de produção capitalista. Porém, aparece *por outro lado* como impulso do capitalista, que para

violar esta lei ou para a utilizar astutamente em seu proveito procura fazer descer o *valor individual* da sua mercadoria *abaixo* do valor socialmente determinado (*Capítulo VI Inédito de* O Capital, pp. 107-8).

A *lei do valor* transforma-se então em lei da subordinação crescente do trabalhador ao capital, em lei da produção pela produção.

### 5 — Conclusões

Fica claro, portanto, que a *lei do valor* não pode ser entendida nem como lei da proporcionalidade dos preços às quantidades de trabalho, nem como lei do equilíbrio na distribuição do trabalho social. Estes momentos existem, e são incorporados no seu funcionamento.

Mas seu sentido mais profundo é o de uma lei que define e redefine continuamente uma norma produtiva, que cria a partir daí uma lógica de produção pela produção e que dá à economia capitalista uma característica profundamente dinâmica, apesar de contraditória.

A fixação nos dois primeiros aspectos da *lei do valor* implica mirar apenas a questão da relação entre valores e preços, e a concorrência intersetorial entre os capitais. No entanto, a dialética valor individual — valor de mercado, e a concorrência intra-setorial, são aspectos não menos fundamentais da economia capitalista; e fundamental o terceiro nível da *lei do valor*, o de lei da minimização do tempo de trabalho abstrato.

### Referências Bibliográficas

Böhm-Bawerk, Eugen. "La conclusión del sistema de Marx". In: Sweezy, Paul (org.), 1974.

Freeman, Alan (1995): "Marx without equilibrium". *Capital and Class* n.º 56, Summer, pp. 49-89.

Freeman, Alan and Carchedi, Guglielmo (1996a) (eds.) *Marx and Non-Equilibrium Economics*.

Cheltenham, UK and Brookfield, US, Edward Elgar.

- Kliman, Andrew, and McGlone, Ted (1988): "The Transformation non-Problem and the non-Transformation Problem". *Capital and Class* n.° 35, Summer, pp. 56-83.
- Maldonado-Filho, Eduardo (1987): "A transformação dos valores em preços de produção e o fenômeno da absorção e liberação de capitais". *Anais do XV Encontro Nacional de Economia*, Salvador.

Marx, Karl. *Salário, Preço e Lucro*. Coleção Os Economistas. São Paulo, Editor: Abril Cultural, 1982.

\_\_\_\_\_\_(1988): *O Capital*. São Paulo, Nova Cultural, 3ª edição. Cinco volumes: Livro I, Volumes I e II; Livro II, Volume III; Livro III, Volumes IV e V.

Misère de la Philosophie. Bibliothèque de la Pléiade, Marx - Oeuvres, Vol. I, Paris 1965.
Moseley, Fred (1993a) (ed.): Marx's Method in Capital — A Reexamination. New Jersey, Humanities
Press International
(1993b): "Marx's Logical Method and the 'Transformation Problem'", in Moseley, Fred
(1993a) (ed.), pp. 157-183.
Postone, Moishe. Time, Labor, and Social Domination. New York, Cambridge University Press, 1993.
Rubin, Isaak Illich. A Teoria Marxista do Valor. São Paulo, Editora Polis, 1987.
Sweezy, Paul. Teoria do Desenvolvimento Capitalista. Rio de janeiro, Zahar Editores, Segunda edição
1967.
Sweezy, Paul (org.). Economia Burguesa y Economia Socialista. Córdoba, Pasado y Presente, 1974.
Weeks, John. Capital and Exploitation. Princeton, Princeton University Press, 1981.
Wolff, Richard D., Roberts, Bruce and Callari, Antonino (1982): "Marx's (not Ricardo's)
'transformation problem': a radical reconceptualization". History of Political Economy, Vol.
14, N° 4, Winter, pp. 564-582.
(1984): "A Marxian Alternative to the Traditional 'Transformation Problem'". Review of
Radical Political Economics, Vol. 16, nº 2/3, Summer and Fall, pp. 115-135.